

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

## **Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga**

### **The former reports: the witnesses and their statements in the Royal General Inquiries in the 13th century between Douro and Vouga**

### **Les rapports du passé: les témoins et leurs témoignages au XIIIe siècle. Les Enquêtes Royales générales de l' Entre Douro et Vouga**

### **Los primeros relatos: los testigos y sus testimonios en las investigaciones generales del siglo XIII entre el Duero y Vouga**

Daniel Filipe da Costa Marques  
FLUP-Universidade do Porto  
up201405717@letras.up.pt

**Resumo:** O presente artigo analisa as testemunhas e os respectivos depoimentos relativos às Inquirições Gerais realizadas no séc. XIII. Temos como objectivo verificar quais foram os critérios de nomeação e identificação dos jurados. Este estudo focar-se-á nos depoimentos pronunciados em 1284, ainda que não esqueçamos de todo os inqueritos de 1258 e de 1288-90, verificando as condições de produção da informação, a sua representatividade temática e cobertura espacial.

**Palavras-chave:** Inquirições Gerais; Testemunhas; D. Dinis; Século XIII; Entre Douro e Vouga.

**Abstract:** This article analyzes the witnesses and their testimonies concerning the Royal General Inquiries of 13th century. We aim to verify the criteria for nomination and identification of the jurors and their identity. This study will focus on the statements given in 1284, as well as the Inquiries of 1258 and 1288-90, verifying the conditions of information production, thematic representativeness and spatial coverage.

**Keywords:** Royal Inquiries; Witnesses; D. Dinis; 13<sup>th</sup> century; Entre Douro e Vouga.

**Resumé:** Dans cet article, nous avons l'intention d'étudier les témoins et leurs témoignages dans les différentes Enquêtes Royales du XIII<sup>e</sup> siècle. Nous avons pour objectif de vérifier quels sont les critères de nomination et caractériser ces jurés. Cet article portera principalement sur l'expérience en 1284, mais nous aborderons également les auditions des témoins en 1258 et 1288-90.

**Mots-clés:** Enquêteurs Royaux; Témoins; D. Dinis; XIII<sup>e</sup> Siècle; Entre Douro e Vouga.

**Resumen:** En este artículo estudiaremos los testigos y sus testimonios en las Inquiriciones del siglo XIII, especialmente en 1284, no olvidando las de 1258 y 1288-90. Tendremos por objetivo la observación de los criterios de su elección, la identificación de aquellos testigos y analizar sus testimonios, principalmente los que han sido dichos en 1284.

**Palabras clave:** Inquiriciones Generales; Testigos; D. Dinis; Siglo XIII; Entre Douro e Vouga.

## **Introdução**

O estudo das Inquirições já percorreu um longo caminho, fundamentalmente ligado à publicação da fonte, nos *Portugaliae Monumenta Historica*, no séc. XIX<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Referimo-nos à obra de João Pedro Ribeiro (1814-1815). Sobre o assunto, consulte-se José Augusto de Sottomayor-Pizarro (2012; p. xxv).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

Compondo a 4<sup>a</sup> secção, intitulada *Inquisitiones*, foram trazidas a público por João Pedro da Costa Basto, que editou na íntegra a Inquirição Geral de 1220, em 1888, e, parcialmente, a de 1258, em 1891 e 1897. As restantes alçadas seriam publicadas a um ritmo contido e por diversos autores (Sousa Monteiro, Anselmo Braamcamp Freire, Pedro de Azevedo, António Baião e Rui Pinto de Azevedo), tendo a edição da Inquirição Geral de 1258 apenas terminado em 1977 (Sottomayor-Pizarro, 2013a, pp. 276-277). Recentemente, reatou-se a publicação desta fonte com a edição das Inquirições Gerais de 1284 e de 1288-90 por José Augusto de Sottomayor-Pizarro (2007).

Elaborar um estado da arte sobre o estudo das Inquirições exige actualmente um espírito de síntese, pois a versatilidade desta fonte permite que sirva de base a estudos de diferentes áreas temáticas. Neste sentido, destacam-se recolhas bibliográficas coligidas por alguns autores, que auxiliam a conhecer as obras de maior destaque (Marques, 1963-1971b; KRUS, 1981: p. 61; Sottomayor-Pizarro, 2013a: p. 278). Da vasta produção historiográfica, revelam-se indispensáveis alguns estudos realizados, sobretudo a partir da década de 1980, que abriram novos caminhos de interpretação e de leitura da fonte. Referimo-nos às obras de José Mattoso e colaboradores, Iria Gonçalves, Luís Krus, Maria Helena da Cruz Coelho, e, mais recentemente, José Augusto de Sottomayor-Pizarro<sup>2</sup>. No que concerne às testemunhas nas Inquirições, foi Luís Krus (1981; 1989) quem apresentou os estudos mais inovadores e exclusivos. Outros estudos

---

<sup>2</sup> As obras que fomos referindo constarão na listagem bibliográfica final. Não desenvolvemos um estado da arte pormenorizado, desde logo por questões de espaço e porque a temática das testemunhas, de uma forma directa, raramente foi central na maioria dos estudos que têm por base as Inquirições. Sobre a fonte, tendo em conta o que avançamos, saliente-se os seguintes estudos. Os textos da autoria de José Mattoso e colaboradores (Mattoso, et. al., 1982; Mattoso, et.al., 1986; Mattoso, et.al., 1989), que são incontornáveis, por figurarem entre os primeiros textos em que se utiliza, cabalmente, os dados recolhidos nos inquéritos do século XIII. Nestes artigos, deve-se atender ao modo como a cartografia foi desenvolvida e, sobretudo, à metodologia empregue. Recentemente, a coletânea de estudos de Iria Gonçalves (2012) surge como essencial, por se tratar de uma obra única e original e que tem como principal valência a forma como a autora recolhe os mais diversos dados presentes na Inquirição Geral de 1258 e os trata de forma bastante completa. Por sua vez, distinga-se Luís Krus, que criou, nas obras já citadas, os matizes de interpretação das Inquirições Gerais e indicou as suas principais limitações. Nas suas análises, este historiador promoveu leituras que se apoiavam num conhecimento sociológico ímpar e centrou-se, em grande medida, nas questões culturais e sociais desta fonte. Sobre a sua obra, consulte-se (Andrade, 2015). De Luís Krus e as inquirições régias medievais: percurso através de uma reflexão inovadora. De salientar, ainda, um estudo que foca o perfil das testemunhas (Campos, 2007: 37, 45-48) e a publicação que teve origem no Colóquio Internacional Inquirir na Idade Média (Andrade e Fontes, 2015).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

e diversas dissertações de mestrado e teses de doutoramento têm abordado esta fonte, demonstrando como é matricial na interpretação do espaço senhorial e régio.

No presente estudo vamos focar-nos na Inquirição Geral de 1284, não deixando de abordar, pontualmente, e sempre que se justifique, os Inquéritos de 1258 e de 1288-90<sup>3</sup>. Ainda que brevemente, é essencial explicar o que foram estes inquéritos. Existem dois tipos de Inquirição, as gerais e as locais, sendo estas, geralmente, medidas legais que pretendiam averiguar a verdade e a razão numa querela jurídica. As primeiras eram ordenadas pelo rei e a corte e as segundas tanto podiam ser avançadas pelo monarca como por nobres ou uma instituição clerical. Sucintamente, os inquéritos gerais previram a intervenção de uma comissão de inquiridores num território vasto, especialmente no norte do reino, a área de maior implantação do poder senhorial. Os inquiridores eram portadores de um inquérito que pretendia, num primeiro momento, clarificar a situação dos reguengos e dos direitos régios<sup>4</sup>, sobretudo quando alienados e particularmente se usurpados, e cadastrar a restante propriedade, nomeadamente a senhorial (Krus, 1982: pp. 343-344; Marques, 1963-71b). Nomeavam-se os inquiridores, aos quais competia a execução do inquérito num território previamente delimitado, composto por vários julgados e/ou *terras* e respetivas freguesias.

Foi neste contexto que foi enviada, no ano de 1284, uma comissão para o território do Entre Douro e Vouga, mais precisamente para os julgados de Fermedo, Cambra, Sever e Figueiredo, constituída por Estêvão Lourenço, “clérigo, homem da casa do rei e da sua criação” (Sottomayor-Pizarro, 2007: p. XV), e por Estêvão Peres, tabelião régio da Feira. Isso representa uma novidade, pois, em 1220 e 1258, haviam sido nomeados leigos e clérigos, fossem nobres ou priores, e, por sua vez, neste primeiro inquérito do reinado, D. Dinis indicou apenas um inquiridor, um homem da sua confiança<sup>5</sup>. Por sua vez, o tabelião era experimentado em contexto de Inquirição

---

<sup>3</sup>Decidimos focar-nos sobretudo na Inquirição de 1284 porque ela é, para o espaço em análise, e tendo em conta os depoimentos, a Inquirição mais rica e detalhada. Sobre estes aspectos da Inquirição Geral de 1284, consulte-se José Mattoso e colaboradores (1989: p. 53).

<sup>4</sup>P.M.H. Inq. 1284 p. 2: “*Aquestas son as testemunyas que forom perguntadas sobre los dereytos d’el Rey tambien alheados como conhuçudos que a no Juygado de Fermedo (...)*”. Nos restantes julgados, é empregue a mesma fórmula.

<sup>5</sup>Sabemos que teria sido juiz na contenda relativa ao senhorio de Góis (Krus, 1989: p. 6) e que, por ordem régia, promoveu uma série de escambos em Caminha no final deste ano (Homem, 1996: p. 146).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

(Sottomayor-Pizarro, 2007: p. XVI) e conhecedor do território que viria a ser inquirido<sup>6</sup>, a quem competia o registo dos depoimentos e, conseqüentemente, a sua oficialização<sup>7</sup>. A novidade que enunciamos e o maior rigor do inquérito de 1284 são compreensíveis se atendermos ao reinado de D. Dinis e à conjuntura que antecedeu o seu governo. Ainda que sucintamente, importa referir que o século XIII trouxe algumas mudanças importantes, que tanto originaram estas Inquirições como moldaram uma nova época de reorganização administrativa. Com efeito, o poder vinha sendo centralizado na figura régia, de diversas formas, e seria neste governo que a “luta anti-senhorial”, nas palavras de José Augusto Sottomayor-Pizarro, ganharia contornos conclusivos, tanto que, tudo isto se centra numa “política de controlo senhorial encetada por D. Dinis quase desde os primeiros anos da sua governação” (Sottomayor-Pizarro, 2007: p. XIV)<sup>8</sup>.

Metodologicamente, o modelo de análise da participação das testemunhas neste inquérito foi aplicado e testado numa abordagem precedente (Marques, 2018). Embora centrado na conflitualidade, não podíamos ignorar a dupla importância dos discursos das testemunhas, de um lado, a denúncia de situações e, do outro, a forma como eram feitas, pois, nem sempre era idêntica. Note-se que não iremos tratar todos os relatos desta Inquirição. Embora uma análise integral fosse elucidativa, optamos por tratar somente os relatos mais completos, em que o jurado justificasse a forma como obteve o seu conhecimento. Ou seja, seleccionámos os discursos com referências a uma memória presencial, a uma informação transmitida oralmente ou a uma alusão ao seu conhecimento. Após a seleção, desdobramos os depoimentos das testemunhas em diferentes “fases”, por nós desenvolvidas: “justificação”, “argumentação”, “assunto”, “propriedade” e “proprietário”. Estas fases poderiam ser tidas como abstrações, potencialmente anacrónicas, porque estes jurados não utilizaram estes conceitos. Justificamos a nossa categorização por existirem estas indicações nos vários

<sup>6</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 19-21, sobre Fervedo, p. 25, para Cambra, mas atentar principalmente este momento ocorrido em Sever em que Estêvão Peres admite ter presenciado uma Inquirição local a um reguengo: “(...) ja outra vez Rey don Afonssso mandou fazer enquisiçom sobre este herdamento (...) e per mim Stevam Periz tabelliom en terra de Santa Maria (...)” (p. 63).

<sup>7</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 21: “E eu Stevam Periz tabelliom d’el Rey no termho da terra de Sancta Maria esta enqueriçom com Stevam Lourenço (...) enqueri en ela de verbo ad verbum com mha mão propria scrivi e meu sinal hi pugi (...)”.

<sup>8</sup> Todos os aspectos enunciados foram-no, maioritariamente, por José Augusto Sottomayor-Pizarro. Sobre a política de controlo senhorial, consultar, sobre todos, a biografia de D. Dinis da autoria de José Augusto de Sottomayor-Pizarro (2012).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

depoimentos e, ainda, pela importância individual e a valorização que elas podem conceder aos discursos. Em última instância, as categorias criadas não deturpam o sentido dos depoimentos, antes auxiliam a melhor interpretá-los.

As “justificações” reportam-se à forma como a testemunha obteve certa memória ou, se preferirmos, como adquiriu o seu conhecimento sobre a informação que acabou de prestar ao inquiridor<sup>9</sup>. Como anteriormente indicamos, foi nesta “fase” que baseamos a nossa seleção. Por sua vez, muito embora os “argumentos” não sejam frequentes, encontramos quatro tipos: 1) autoridade (alusões a homens velhos e homens-bons)<sup>10</sup>; 2) família (em alguns casos de uma maneira geral, referindo os “pais”, possivelmente o pai e a mãe, e, quando são específicos, aludem somente à figura paterna. E, ocasionalmente, surgem mencionados os avós)<sup>11</sup>; 3) uma Inquirição anterior<sup>12</sup>; 4) o apelo à ignorância (desconhecimento sobre o que lhe foi perguntado).

Relativamente ao “assunto”, referimo-nos ao que a testemunha se reporta no seu depoimento (Direitos, Propriedades, Jurisdições ou outros) e, finalmente, por “propriedade” pretendemos identificar o património e o proprietário. O inquérito em questão abrangeu quatro julgados, que correspondem, aproximadamente, aos seus concelhos actuais<sup>13</sup> e que se situavam, grosso modo, entre o rio Douro a norte e o Vouga a sul<sup>14</sup>. Confinado a norte, o julgado de Fermedo é ladeado a noroeste pelo rio Arda, não havendo nenhuma outra fronteira natural. Este julgado está isolado dos

---

<sup>9</sup> Por exemplo, na Inquirição Geral de 1258 é muito frequente a justificação da presença (“*passatus fuit*”) sobre outras formas. Embora a justificação de “ter visto”, “ouvido” ou da memória também existam em 1258, devemos ter em conta que em 1284 dispomos de mais jurados e, mais frequentemente, de uma maior diversidade destas justificações.

<sup>10</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 37: a título de exemplo, em Cabril (c. de Cambra), as testemunhas referem que ouviram dizer, num passado já distante, que um juiz referira que haviam de dar a vida ao mordomo por doze vezes num ano. Podemos constatar outros exemplos destes argumentos nas pp. 47-48, 52, 57, 72-73, 78, 79 e 80.

<sup>11</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 37 e 52.

<sup>12</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 7, 12, 33, 37, 47-48, 62, 66, 72-73, 79, 80 e 90.

<sup>13</sup> O julgado de Cambra e de Sever e suas freguesias correspondem aos actuais concelhos de Vale de Cambra e Sever do Vouga, respetivamente. Por sua vez, as freguesias que compunham o julgado de Fermedo encontram-se hoje distribuídas pelos concelhos de Arouca e da Feira. Por último, as freguesias adstritas à época ao julgado de Figueiredo fazem hoje parte de diversos concelhos: Oliveira de Azeméis, Estarreja e Albergaria-a-Velha. Veja-se o mapa disponibilizado na edição da Inquirição de 1284 (Sottomayor-Pizarro, 2007).

<sup>14</sup> A região do Vouga já foi a base de diversos estudos no período medieval (Ferreira, 2008; Bastos, 2006).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

restantes, uma vez que o seu topónimo situado mais a sul, Mansores<sup>15</sup>, se localiza longe de Pintalhos, aquele que se situa mais a norte do julgado vizinho de Cambra. Este segundo julgado é limitado a oeste pelo rio Teixeira, afluente do Vouga, e pela serra da Freita. A sul, o rio Arões e o Gresso, também afluentes do mesmo, separam-no do julgado de Sever, que, por seu turno, vê o rio Caima demarcá-lo de Cambra, a norte, e de Figueiredo, a este<sup>16</sup>. E por último temos Figueiredo delineado a oeste pelo já referido rio Caima e a este pela costa atlântica que, na época medieval, estava mais recuada quando em comparação com a costa actual (Bastos, et. al., 2002). De um modo geral, estamos diante de um território onde predominam os vales, à exceção de Figueiredo, influenciado por altitudes mais baixas.

Dos julgados que compuseram a Inquirição de 1284, dois deles já haviam sido parcialmente inquiridos em 1258, surgindo aí referência às freguesias de São Miguel da Ribeira<sup>17</sup>, Santa Maria de Sever<sup>18</sup> e São João de Silva Escura<sup>19</sup>, do julgado de Sever, e São Miguel da Junqueira<sup>20</sup> do julgado de Cambra. Foram abordadas pelos inquiridores da 3ª alçada, que tinham outros objetivos e não contemplavam na íntegra o território dos julgados de Cambra ou Sever<sup>21</sup>. Mas essa não é a única menção a uma Inquirição anterior, pois as testemunhas aludem a inquéritos locais<sup>22</sup>. Em 1284 estamos diante da primeira iniciativa deste tipo especificamente ordenada para este território, sendo espelho disso a ausência de um “registro” da propriedade e dos foros, direitos e serviços devidos ao rei em Figueiredo<sup>23</sup>.

---

<sup>15</sup> Por sua vez, Mansores está afastada das restantes localidades e é apenas referida de uma forma sucinta. P.M.H. Inq. p. 21: “*Item disseron que virom aduzer e que adusseron o quarto do pan do regueengo de Manzores a Fermedo e huum capom [e] X ovos*”.

<sup>16</sup> A sul, este julgado é delimitado pelo Vouga. No entanto, os lugares de Paradela, Paredes e Cedrim, que lhe são adstritos, situam-se a sul deste rio.

<sup>17</sup> P.M.H. Inq. 1258, p. 916.

<sup>18</sup> P.M.H. Inq. 1258, p. 919.

<sup>19</sup> P.M.H. Inq. 1258, p. 920.

<sup>20</sup> P.M.H. Inq. 1258, p. 921.

<sup>21</sup> P.M.H. Inq. 1258, p. 753-754 “*(...) in tota ipsa terra de Sena et de Gouvea, et in omnibus suis terminis, et in episcopatu de Lameco et de Viseo usque ad Trancosum, et de Trancoso eundo directe ad Dorium*”.

<sup>22</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 7, 12, 33, 47-48, 63, 72-73, 79, 80 e 90.

<sup>23</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 67: “*In nomine Domini amen. Aquestas cousas que se seguem achou Stevam Lourenço que El Rey avya no Juigado de Figueyredo per testemuyo de homeens jurados sobrelos Santos Avangelhos dos quaes homees os nomes son scriptos sobre cada hũa Aldeya e sobre cada hũa Freeguesia e ficou o enalheado e o conhuçudo de suum porque non avia Registro na terra porque fosse certo do alheado nem do conhuçudo*”.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

Relativamente ao património sediado neste território, Estêvão Lourenço apurou, nos quatro julgados, 1117 propriedades (ver cartografia em Marques, 2018: 16). O tipo de propriedade mais frequente é o casal, tendo sido cadastrados 942 casais. Devemos também destacar que foram identificadas 42 honras, 10 quintãs, 7 coutos e 1 paço. A configuração patrimonial destes quatro julgados não é homogénea. Encontramos o património régio em abundância no julgado de Fermedo e com modesta representatividade no de Figueiredo. Pelo contrário, Sever e Cambra são territórios expressivamente senhoriais. Em Fermedo apuraram-se 147 propriedades, na sua maioria pertence ao rei e, seguidamente, aos membros do “povo” (herdadores e foreiros). Já em Figueiredo foram apurados 258 bens que se distribuem, por ordem decrescente, entre membros do clero, o rei, alguns cavaleiros e membros do “povo”. Também em Cambra predomina a propriedade do clero, seguida pela da nobreza, sendo que os bens do rei e do “povo” são pouco expressivos e as propriedades destes últimos localizavam-se somente em lugares periféricos do julgado. Por último, em Sever foram cadastradas 80 propriedades e, aqui, o grupo da nobreza é a principal detentora de bens, seguindo-se membros do clero, depois o rei e por fim os membros do “povo”<sup>24</sup>.

### **As testemunhas da Inquirição Geral de 1284: função, nomeação e caracterização**

Na Idade Média, as testemunhas desempenhavam um papel essencial nos diversos ambientes jurídicos, constando em grande parte da documentação produzida. Elas tanto podiam surgir enquanto pessoas presentes no momento da confirmação, sendo que aí importa o seu estatuto social ou função que desempenhavam, ou podiam ainda surgir na posição de testemunha presente. Juridicamente, detinham muita importância pelo valor que era atribuído ao testemunho oral (Branco, 2006: 2). Tal como nos dias de hoje, as testemunhas eram submetidas a um juramento e só seriam escolhidas aquelas de idoneidade reconhecida (Branco, 2006: 2). Nas Inquirições Gerais, estas pessoas eram convocadas, compareciam num lugar de referência, juravam,

---

<sup>24</sup> Concretamente, os principais proprietários eram: em primeiro lugar, o Rei com 267 bens, seguindo-se os mosteiros de São Martinho de Cucujães e de Pedroso com, respetivamente, 77 e 51 propriedades. Em quarto lugar a Ordem do Hospital com 36 bens, à qual se segue Pedro Afonso Ribeiro, detentor de 33 propriedades, e depois a Sé de Viseu, com 32 bens. Segue-se Rodrigo Afonso Ribeiro e Fernando Afonso de Cambra com, respetivamente, 32 e 23 bens. A estes, sucede-se o mosteiro de São Salvador de Grijó, com 22 propriedades, e, abaixo deste, D. Fruilhe Anes Cheira de Riba de Vizela, com 19 bens.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

sobre os Santos Evangelhos, dizer a verdade, e depunham. Nestes inquiridos tendia a haver dois tipos de testemunhas. Primeiro seriam convocadas as testemunhas de freguesia e depois eram chamados a depor os jurados de “aldeia”<sup>25</sup> (ou “locais”). Aos segundos competia, muitas das vezes, iniciarem o cadastro das propriedades das aldeias e listarem o conjunto de foros, direitos e serviços devidos ao monarca. Em relação a estes, reparamos que eram chamados a depor sobre os lugares onde residiam, tornando-se isso perceptível pelo nível de detalhe toponímico<sup>26</sup>. Por sua vez, parece competir aos jurados de “freguesia” o papel de complementar o discurso das testemunhas “locais”. Faziam-no de duas maneiras: ou supriam falhas detetadas pelo inquiridor, fossem lapsos ou incongruências, ou acrescentavam informações, eventualmente pedidas pelo oficial régio. A título de exemplo, cite-se o procedimento em Fervedo: “*Er foram presentes [os jurados da freguesia de Santa Maria de Fervedo] quando as testemuynhas de cada hũa aldeya que se segue foram ajuramentados sobre los dereytos d’el Rey*”<sup>27</sup>. O mesmo foi escrito nos restantes julgados<sup>28</sup>. Para a Inquirição de 1284 não se conhece de forma clara o critério de escolha dos jurados<sup>29</sup>. Sabemos que foram nomeados 284 homens e desconhecemos a situação social ou o ofício da grande parte deles, sendo, contudo,

<sup>25</sup> Por exemplo, achamos particularmente elucidativo que se atente na forma de enunciar algumas freguesias de Cambra, praticamente em forma de rol: P.M.H. Inq. 1284, pp. 29-30. Sendo que, seguidamente, para cada aldeia que compunha a freguesia, nomeavam-se as testemunhas de aldeia.

<sup>26</sup> Isso torna-se perceptível a partir dos toponímicos adjacentes nos nomes das testemunhas. A título de exemplo, P.M.H. Inq. 1284, p. 16: “*Item a aldeya de Laz<a>ro e das Balocas (...). Estas son as testemuyas com’as outras de suso ditas: Pero Periz, Pero Dominguiz de Lazaro e Martim Periz das Balocas (...)*”. Sendo esta situação recorrente para tantos outros lugares.

<sup>27</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 2. E ver, ainda, o caso do julgado de Figueiredo: “*Item da freeguysia de Sam Paayo de Figueyredo estas som as testemoynhas (...) e as outras testemunhas de suso ditas de Avranca*”, p. 72, “*Item freeguysia de Sam Martinho de Travanca estas som as testemunhas: (...) e as outras testemunhas primeyras de suso dictas da freyguisia de Avranca disserum que (...)*”, p. 76. O mesmo se repete para outras freguesias.

<sup>28</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 21, 47. Ocorreu, em Sever, um episódio que torna claro que as testemunhas de “freguesia” intervêm, ativamente, nos depoimentos das de “aldeia”: “*e muytas das testemuyhas outras disseron que ouvirom dizer en como os homeens de suso dictos disseron que o sabiam e disseron que essa hermida trage muytos herdamentos regaengos (...)*”, P.M.H. Inq. 1284, p. 52.

<sup>29</sup> Contrariamente, em 1258 o rei determinou, claramente, os critérios de nomeação: “*Et ipsi inquisitores inceperunt facere istam inquisitionem in castro de Sena, (...) per judicem de terra et per bonos homines de terra. (...) ad inquirendum et sapiendum, de bonis hominibus juratis super Sancta Dei Evangelia bene et fidelitur, omnes suos regalengos et omnes suos foros et omnes suos derectos (...)*”, P.M.H. Inq. 1258, p. 753-754. Ou seja, os inquiridores da 3ª alçada da Inquirição Geral de 1258 tinham, especificamente, de convocar os juízes e os homens-bons daqueles lugares (*per judicem de terra et per bonos homines*), que depois de jurarem sobre os Santos Evangelhos, tinham de responder “bem e fielmente” (*bene et fideliter*) acerca da propriedade régia, foros e direitos régios e os usos e costumes daqueles lugares.



Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

possível detetar algumas tendências. À semelhança do inquérito de 1258, parece-nos que Estêvão Lourenço tinha de recorrer aos vários membros do oficialato régio, sobretudo os juízes, porém, agora com a novidade de se incluírem os mordomos<sup>30</sup> e registou-se, ainda, uma menção a um almoxarife<sup>31</sup>.

Por outro lado, achamos que existiu uma “preferência”, natural e compreensível de resto, em convocar homens velhos<sup>32</sup> e foreiros<sup>33</sup>. Quanto aos primeiros, que no inquérito de 1284 eram chamados por “vedros”, consideramos que alguns tenham testemunhado em dois inquéritos, precisamente nos de 1258 e 1284<sup>34</sup>. Estes homens, de idades avançadas, seriam preferidos por diferentes razões: pela sua memória, idoneidade e respeitabilidade. Em terceiro lugar, Estêvão Lourenço recorreu a alguns párocos

---

<sup>30</sup> Foram nomeados tanto os atuais juízes, como os antigos. Afonso Peres (Fermado) e Estêvão Martins (Sever) representam os primeiros e Domingos Pais (Fermado), João Martins (Cambra), João Domingues (Sever) e Domingos Pais (Figueiredo) testemunham na qualidade de antigos juízes. Sobre este ofício, consulte-se José Mattoso (2000: pp. 217-218). Alguns destes oficiais detiveram o cargo por um largo período. É o caso, por exemplo, de João Martins, um antigo juiz de Cambra e que o foi por 24 anos, ou ainda de João Domingues, antigo juiz de Sever, tendo-o sido por 17 anos. V., respectivamente, P.M.H. Inq. 1284, pp. 21 e 47. Acerca dos mordomos, afiguram-se enquanto testemunhas João Cristelo, mordomo de Cambra, assim como Estêvão Pais, antigo mordomo deste julgado. Também identificamos Paio Gonçalves de Branca, mordomo no julgado de Figueiredo. Sobre as funções dos segundos, V. José Mattoso (2000: p. 217).

<sup>31</sup> Trata-se de Estêvão Peres, P.M.H. Inq. 1284, pp. 80 e 90. Sobre estes oficiais, ver Mattoso, 2000b: 65-66.

<sup>32</sup> A sua importância é atestada pelo facto de figurarem sempre entre as testemunhas de freguesia (ou “primeiras”) e foram convocados nos julgados de Fermado e Sever. Se no primeiro julgado eles são identificados como “vedros de longo tempo”, no segundo foram conotados com o adjetivo “ancião”. Em Fermado, foram convocados: Afonso Peres, Domingos Pais, André Peres, João Peres, D. Estêvão de Ver, Pero Peres de Paramô, Diogo Peres de Tanhel, D. Estêvão de Orvida. E por sua vez, em Sever, temos Martim Soares de Paradela, Pero Soares de Rocas e João Soares de Rocas. V. P.M.H. Inq. 1284, pp. 2 e 47. Alguns deles podiam ter por volta de 50 anos, pois sabemos terem já participado noutras inquirições, presumivelmente do reinado de D. Afonso III, ou seja, 1258. Cfr. P.M.H. Inq. 1284, pp. 7, 12, 33, 47-48, 62, 72-73, 79, 80 e 90. Sobre a noção de idade à época, V. Judite Freitas (2000), Cfr. Com Armindo de Sousa (1997: p. 359).

<sup>33</sup> Identificamos 38 jurados que eram foreiros, praticamente concentrados no julgado de Fermado. Por sua vez, em Sever ou Cambra não identificámos nenhum jurado com este perfil. Para definição de foreiro, consulte-se A.H. de Oliveira Marques (1963-71a: 281).

<sup>34</sup> Referimo-nos a Pedrelinho, que em 1258 foi identificado com o toponímico “de Arões”, sendo que, em 1284, é jurado em Arões (Cf. P.M.H. Inq. 1258, p. 921 com P.M.H. Inq. 1284, p. 23-24); a Paio Peres, que em ambas as inquirições foi identificado como pároco de Silva Escura, em Sever do Vouga (Cf. P.M.H. Inq. 1258, p. 920-921 e P.M.H. Inq. 1284, p. 66); e a João Rei de Campo da Arca, assim chamado em 1284, sendo que já havia um João Rei, mas sem o acrescento toponímico em 1258 (Cf. P.M.H. Inq. 1258, p. 921 e P.M.H. Inq. 1284, p. 23-24).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

locais<sup>35</sup>. Em último lugar, fizeram-se jurar alguns herdeiros<sup>36</sup>, mas trata-se de indicações episódicas, deduzindo-se que apenas seriam nomeados para esclarecerem situações pontuais.

Os dados que recolhemos permitem-nos caracterizar melhor as testemunhas em Fervedo, mas não tão bem as dos restantes julgados. Por terras fervedenses, onde predominava a propriedade régia, de herdeiros e de foreiros, os jurados nomeados eram na sua maioria foreiros, homens velhos e oficiais régios. Por seu turno, no julgado de Figueiredo, onde igualmente prepondera o património régio, identificámos, maioritariamente, membros do oficialato régio ou foreiros, tendo ainda sido nomeado um pároco. Em contrapartida, possuímos indicadores bem diferentes para os julgados de Cambra e Sever, onde predomina a propriedade senhorial. Para o território cambrense, apenas conseguimos identificar, parcialmente, o perfil de duas das testemunhas: Martim Viegas e João Martins, o então juiz de Cambra e o seu antecessor, respetivamente. Quanto a Sever, o leque de testemunhas era mais diversificado e era composto desde membros do oficialato régio, a párocos, homens velhos, foreiros e a herdeiros. Devemos destacar que os juízes dos julgados de Cambra e Sever também eram detentores de património<sup>37</sup>, algo que não se verifica nos dois julgados onde prevalece a propriedade régia.

---

<sup>35</sup> Ao todo são 5 prelados: Paio Peres, o já referido pároco de São João de Silva Escura, igreja cujo padroado é de “*cavaleiros e herdeiros*” (P.M.H. Inq. 1284, p. 66); João Anes, homólogo de São Martinho de Pessegueiro, sendo que os direitos também pertencem a cavaleiros e herdeiros (P.M.H. Inq. 1284, p. 66); E temos ainda Geraldo Gonçalves, da igreja de Valmaior, e Pero Anes, da igreja de São Miguel do Mato, cujos detentores dos direitos de padroado desconhecemos. Sobre o direito de padroado, consulte-se Mário Farelo (2006). Chamamos à atenção para a reduzida participação dos párocos em 1284. Um dado importante, sobretudo tendo em conta que os inquiridos de 1220 e 1258 contaram em maior escala com os depoimentos dos párocos em centenas de freguesias do norte do País. Na mesma linha do sucedido em 1284, também em 1288 se tornaria a secundarizar a participação destes membros do clero local. Cfr., para o caso de 1220, Luís Filipe Oliveira (2016). Quanto à participação dos clérigos nas Inquirições de 1258, deve-se consultar as já citadas obras de Luís Krus.

<sup>36</sup>Referimo-nos a Martim Peres de Ribeira, herdeiro de Rocas, P.M.H. Inq. 1284, pp. 47, 51, 52 e 57.

<sup>37</sup> Em Cambra, Martim Viegas (P.M.H. Inq. 1284, pp. 21, 25, 29, 34, 35, 42) e João Martins (P.M.H. Inq. 1284, pp. 21, 22, 24, 26, 30, 34, 42) e em Sever, Estêvão Martins, proprietário de 2 casais (P.M.H. Inq. 1284, p. 60) e João Domingues, com um casal (P.M.H. Inq. 1284, p. 64).

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

## **1. Os depoimentos das testemunhas nos inquéritos de 1258, 1284 e 1288-90**

### **1.1. As vozes que relatam histórias do passado. Uma ou várias narrativas?**

#### **Comparação entre depoimentos nas Inquirições de 1258, 1284 e 1288-90**

Temos vindo a compreender os possíveis critérios para a escolha das testemunhas em algumas Inquirições Gerais do século XIII, sendo seguro afirmar que determinados ofícios foram procurados e que foram privilegiados certos estatutos sociais e ainda a idade do indivíduo. Para este território, verificamos que os juízes foram, por excelência, apontados para testemunharem. Se, em 1258, os juizes João Afonso, de Sever, e Domingos Anes, de Cambra, foram jurados a par de alguns homens-bons e dois párocos, em 1284 o grupo de testemunhas era muito maior e mais diversificado. Estes factos obrigam-nos a comparar os depoimentos de ambos os inquéritos. No decorrer dessa tarefa, detetamos nos discursos dos jurados discrepâncias e continuidades. Pela impossibilidade de aprofundarmos estas questões, optamos por focar apenas as discrepâncias. Estas dizem respeito a dois tipos situações, uma relacionada com os totais de propriedades apurados nos lugares<sup>38</sup> e outra com aos proprietários<sup>39</sup>.

Embora estas diferenças possam ser entendidas pelo distanciamento de 26 anos entre os inquéritos, elas também podem ser explicadas, como temos vindo a afirmar, pelo facto do inquérito dionisino ter sido mais rigoroso e específico. A título de exemplo, em 1258 chegou-se à conclusão que a posse da aldeia de Soligó se dividia entre o rei e “cavaleiros”, e ainda se identificou uma herdade de montaria (de caçada) de D. Vasco Gil de Soverosa<sup>40</sup>. No inquérito seguinte foram identificados 5 casais: 2 de Pedro Afonso Ribeiro, 2 de Estêvão Martins e 1 de D. Aldonça Anes da Maia. Por aqui se percebe o maior rigor, tendo Estêvão Lourenço clarificado os nomes daqueles que em

<sup>38</sup> Por exemplo, nas aldeias de Nespereira de Cima e de Sóligo (c. Sever do Vouga) registarem-se proprietários diferenciados numa e noutra Inquirição. Na primeira aldeia, apurou-se em 1258 um total de 11 propriedades: 6 pertenciam a “cavaleiros e ordens”, 2 ao rei, 2 à ermida de Santiago e 1 a Martim Pais de *Síndia*. Em 1284 apenas se confirmou a pertença de 2 casais à ermida de Santiago. Já sobre os 6 casais anteriormente identificados como de “cavaleiros e ordens”, somente 2 pertenciam à Ordem do Hospital e outros 2 casais pertenciam ao mosteiro de Arouca e outro de Diogo Álvares.

<sup>39</sup> Tomemos como exemplo os proprietários e as propriedades de Arões reconhecidos na acta da Inquirição de 1258: 7 casais ao Rei e 1 casal a Fernando Afonso de Cambra. Ora, em 1284 seria referido que neste lugar havia (ainda) 1 casal deste segundo enunciado, mas também um herdamento e casais do Rei, cujo número não foi especificado. (V. P.M.H. Inq. 1258, p. 921 e Cf. P.M.H. Inq. 1284, p. 23-24).

<sup>40</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 56, 57. Cfr. P.M.H. Inq. 1284, p. 121.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

1258 foram denominados “cavaleiros”<sup>41</sup>. Igualmente, tendo sido mencionada a existência de propriedade régia em mãos de foreiros, Estêvão Lourenço revelaria estar atento às formas de transmissão desses mesmos bens. Com efeito, as testemunhas contam-lhe que D. Aldonça Anes da Maia “*comparou ele don Fernam Oannes e dona Maria Meendiz da herdade foreyra d’el Rey da montaria de Solago, e soya a fazer foro a el ey (...)*”, e que um dos casais de Pedro Afonso Ribeiro havia sido comprado “*de molher de Pero Afonso e de sa filha que eram foreyros d’el Rey de montaria de Solago (...) e nom vay a montaria ca non ha quen’o faça ca se sahiu da linha*”. Face à informação que a comissão de 1258 recolheu das testemunhas, denota-se que, em 1284, o grau de exigência seria maior<sup>42</sup>.

Concluindo este ponto, abordado de maneira sucinta, atrevemo-nos a responder à pergunta que enunciámos, baseando-nos nos dados recolhidos. Desde logo, é revelador que, embora as distâncias temporais sejam grandes, se verificarem, nos depoimentos que analisamos, maiores indícios de uma narrativa comum e com poucas variações do que indícios em sentido contrário<sup>43</sup>. Naturalmente, esta evidência deverá estar ligada ao facto de os inquiridos não variarem, em demasia, as questões colocadas

---

<sup>41</sup> O caso que, nesse sentido, mais se destaca é o de D. Pedro Afonso Ribeiro, em 1284 reconhecido como fidalgo. Acreditamos que em 1258 fosse considerado um cavaleiro (*miles*), porque alguns casais situados nas aldeias de Paçô, Senhorinha, Sóligo e Felgares (lugares do c. Sever do Vouga), associados a um cavaleiro, pertenciam, em 1284, a este fidalgo. Em Senhorinha, sabemos que obteve o seu casal através da sua mulher, Alda Martins Curutelo, possivelmente depois da sua morte, pois sabemos que aquele fidalgo se voltaria a casar (V. Nota 68 deste trabalho). Por sua vez, obteve o seu casal em Sóligo por intermédio de uma compra feita a Pero Afonso e sua filha, “*que eram foreyros d’el Rey de montaria de Solago*”. Por sua vez, conhecíamos em 1284 os nomes dos “milites” de Sóligo, assim chamados em 1258. (Para Soligó: V. P.M.H. Inq. 1258, p. 920, Cf. P.M.H. Inq. 1284, p. 60-61; Para Senhorinha: P.M.H. Inq. 1258, p. 919, Cf. P.M.H. Inq. 1284, p.53; para Paçô: P.M.H. Inq. 1258, p. 919, Cf. P.M.H. Inq. 1284, p. 58; Para Felgares: P.M.H. Inq. 1258, p. 921 Cf. P.M.H. Inq. 1284, p. 65)

<sup>42</sup> Ambas as passagens referentes a: P.M.H. Inq. 1284, pp. 60-61. Consideramos que a propriedade em questão é a mesma herdade de montaria mencionada em 1258 e que pertencera a D. Vasco Gil de Soverosa. Cf. P.M.H. Inq. 1258, p. 920.

<sup>43</sup> Ao longo das notas anteriores fomos citando diferentes casos que têm semelhanças entre si de inquirição para inquirição. A título de exemplo, convidámos o leitor a ler por si os relatos em 1284 e em 1258 no lugar de Arões (c. Vale de Cambra). Em 1258 é referido que “*Et addit, quod, ut audivit, Dominus Rex Sancius avus istius Regis dedit uni militi Michaeli Gomecii nomine unum casale regalengum per suam cartam in donatione pro malo, quod Dominus Rex ipsi militi fecerat*”; e em 1284 o mesmo caso foi contado da seguinte maneira: “*e disseron que ouvirom dizer que huum Rey que foy de Portugal cegou huum cavaleiro que ouve nome Migueel Gomez da Silva e deu-lhi por ende o dito casal per sa carta, e disseron que Martim Soariz e Maria Iohanes sa molher, e Pero Gonçalviz Tedarim e Maria Migueez sa molher venderom os dictos casaes a Fernando Afonso de Caambra*”; v. P.M.H. Inq. 1258, p. 921 e P.M.H. Inq. 1284, pp. 23-24.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

aos jurados. Assim, torna-se mais importante valorizar as discrepâncias, que julgamos estarem associadas e explicarem-se, em relação a 1284, pelo maior e mais diversificado levantamento de depoimentos e diversidade no perfil dos jurados.

## 1.2. Os depoimentos das testemunhas de 1284

Tendo por base os depoimentos que selecionámos constatamos que mais de metade das questões respeitavam a propriedades e seus proprietários, seguindo-se as abordagens aos foros, direitos e serviços devidos ao rei<sup>44</sup>. Destacariámos a maior percentagem relativa a assuntos das propriedades, ligada à necessidade de esclarecimentos num tema central nas Inquirições, lógica que se aplica, igualmente, ao tema dos direitos do monarca.

Quanto à propriedade, as testemunhas esclareceram as aquisições de variadas propriedades<sup>45</sup> e, ocasionalmente, foram interrogadas acerca de delimitações de algumas delas<sup>46</sup>. Era-lhes exigido que clarificassem foros, direitos e serviços e alienações<sup>47</sup>. Episodicamente, depuseram sobre questões atinentes a jurisdições<sup>48</sup> ou costumes locais<sup>49</sup>.

A maioria das “justificações” dadas pelos jurados tinha por base o seu próprio conhecimento, seguindo-se a audição e em terceiro lugar a presença<sup>50</sup>. Cada justificação respeita diferentes graus de certeza e confere ao discurso da testemunha diferentes importâncias. Se no primeiro destes cenários a testemunha estaria suficientemente segura do seu depoimento, ao ponto de se responsabilizar por ele<sup>51</sup>, nos restantes

<sup>44</sup> Consultar gráfico nº 2.

<sup>45</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 12, 14, 19, 23, 32, 33, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47-48, 54-55, 62, 65, 67-68, 70, 81.

<sup>46</sup> Acerca das delimitações da propriedade régia: P.M.H. Inq. 1284: pp. 25-26, 47-48, 52 e 55, 62, 71, 79; e para a propriedade não-régia: P.M.H. Inq. 1284: pp. 65-66.

<sup>47</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 5, 12, 34, 36, 40, 41, 54, 55, 56, 58, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 80, 81, 82, 84, 88, 89, 90.

<sup>48</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 25-26, 33, 42, 71, 79.

<sup>49</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 72-73.

<sup>50</sup> Consultar gráfico nº 1.

<sup>51</sup> No campo relacionado com o saber, na maioria das vezes as testemunhas admitiam ignorância sobre o que lhes era perguntado. Apenas em 5 ocasiões esta “justificação” se enquadra num cenário de conhecimento sobre o “assunto”: P.M.H. Inq. 1284, p. 7: “*e disserom que a sabem en aquesta guisa trager aa igreja de Sancta Maria de Fervedo (...)*”; p. 37: “*e Domingos Paaiz de Rogi disse que sabe que davam a dicta vida ao moordomo doze vezes no ano (...)*”; p. 49: “*E disseron que sabem este casal senpre a See de Viseu e nom sabem onde o a e que sabem ende dar senpre estes foros (...)*”; p. 52: “*e*

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

atribuiu a outrem a autoria da informação, e nem sempre é referido o produtor original dessa memória<sup>52</sup>. No entanto, temos de ter presente que determinadas questões colocadas, com proeminência para as que diziam respeito à aquisição e transmissão de propriedades<sup>53</sup>, remetiam para um período recuado, muitas vezes para um tempo em que ainda não teriam sequer nascido.

Em relação aos “argumentos” empregados pelas testemunhas, a maior parte são de apelo à ignorância, isto é, referências ao desconhecimento<sup>54</sup> e estão, sobremaneira, ligados às questões sobre direitos, foros e serviços devidos ao rei nas mais diversas propriedades e por seus proprietários, como as igrejas, os mosteiros, as ordens militares e, ainda, os nobres<sup>55</sup>. Este dado curioso pode, teoricamente, revelar um desconhecimento real destas pessoas em compreender, integralmente, a lógica por detrás da imunidade de uma terra. Por exemplo, são mencionados acontecimentos simbólicos como o impedimento da entrada do mordomo, sendo estes, por vezes, episódios que retratam momentos de violência. Nestas situações, as testemunhas indicam, com alguma frequência, que os nobres colocam oficiais próprios, como “chegadores” ou juízes. No entanto, as imensas dúvidas surgidas sobre os direitos régios fazem-nos crer que seria possivelmente difícil para estas pessoas terem uma certeza sobre esse assunto. Por outro lado, só ocasionalmente se registaram dúvidas acerca desses direitos, foros e serviços devidos pelos foreiros e herdutores<sup>56</sup> e, por último, verificaram-se alguns desconhecimentos em torno dos direitos de padroado<sup>57</sup>.

Também foram mencionados “argumentos” apoiados num conhecimento obtido pela participação ou observação de uma Inquirição passada. Somente num caso sabemos

---

*disseron que sabem esa hermida andar a maa d'el Rey (...)*; p. 62: *“essa quintaa de Pero Affonso que a sabem senpre por quintaa velha de cavaleiros e sabem-na aver Joham Veegas cavaleiro e a Nuno Eannes seu filho despos ele”*; p. 73: *“sum partidas e demarcadas per marcos que y a metudos assy como est asaz bem sabudo antre os mordomos e os lavradores e alsí a trage el Rey (...)*”.

<sup>52</sup>A maioria das vezes que elas referem quem é que ouviram dizer, mencionam que quem lhes contara foram ora homens velhos, ora homens bons ou os seus pais: P.M.H. Inq. 1284, pp. 47-48, 52, 57, 79.

<sup>53</sup>P.M.H. Inq. 1284, p. 7, 23, 32, 33, 37, 40-41, 45, 47-48, 52, 54-55, 57, 65-66, 67-68, 70, 71, 79, 80, 81.

<sup>54</sup>Consultar gráfico nº 3.

<sup>55</sup>P.M.H. Inq. 1284, pp. 54, 55, 56, 58, 65, 66.

<sup>56</sup>P.M.H. Inq. 1284, pp. 5-6, 9, 71, 72, 78, 81, 82, 88. Também se registaram dúvidas sobre as contribuições de herdutores: p. 75.

<sup>57</sup>P.M.H. Inq. 1284, pp. 7, 31, 41, 52, 66.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

que o inquérito em questão era o de 1258<sup>58</sup>, sendo que podemos deduzir que as outras menções fossem acerca de Inquirições Gerais, mas locais. Em terceiro lugar, as testemunhas também utilizaram argumentos de apelo à autoridade, relativos a figuras importantes, como homens-bons, homens velhos ou os seus pais<sup>59</sup>.

À semelhança das justificações, cada um destes “argumentos” confere aos depoimentos um valor diferente. Quando se verifica o desconhecimento das testemunhas, competia, pois, ao inquiridor procurar esclarecimentos. É curioso notar que nos casos em que são citadas as autoridades que referimos (homens bons e/ou homens vedros), o assunto ficava, na maioria das vezes, resolvido. Consideramos estas menções importantes, embora pouco frequentes. Talvez isso fique a dever-se ao facto de estas Inquirições locais acontecerem ocasionalmente. Não obstante, não duvidemos que estas referências valorizariam o depoimento. A partir delas, podemos retirar informações valiosas, tornando-se evidente que cada propriedade, sua construção, delimitação e direitos têm um passado sobre o qual o rei já teve necessidade de se debruçar e de obter esclarecimentos. Constatamos que com as Inquirições anteriores criavam-se narrativas, permanecendo na memória o lado que “venceu”, a disputa ou tão-simplesmente a resolução. No entanto, essas “sentenças” nem sempre eram instituídas na prática e mantinha-se tudo igual, razão pela qual Estêvão Lourenço tornou a pedir aos juízes para atuarem<sup>60</sup>.

### **1.2.1. Acerca da propriedade: quantos casais há nesta aldeia, a quem pertencem, tem o rei sobre eles algum direito? Existem reguengos e estão demarcados?**

A partir do teor das respostas, sabemos que o estabelecimento do cadastro da propriedade foi um aspeto central na Inquirição de 1284. O inquiridor tornou a inventariar os reguengos presentes neste território, o seu estado e os direitos que o monarca detinha sobre eles e averiguou, sistematicamente, a propriedade dos senhores. O património não régio mais visado foi o da Ordem do Hospital, sobre o qual se

---

<sup>58</sup> Depoimento de Paio Peres, prelado da igreja de São João de Silva Escura: P.M.H. Inq. 1284, p. 62; P.M.H. Inq. 1258, p. 920-921.

<sup>59</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 36, 47-48, 52, 57, 72-73, 78, 79, 80.

<sup>60</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 17, 26, 51, 63 e 88. Em algumas destas resoluções não são referidas inquirições anteriores, mas, por se enquadrarem na lógica que pretendemos demonstrar, também as citamos.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

desconhecia, na maior parte dos casos, a sua origem<sup>61</sup>. Das poucas vezes que as testemunhas tinham memória das transmissões, remetiam para doações, como acontece em Cepelos (c. Vale de Cambra): “*E outro casal est do Espital e veo desse linagem*”<sup>62</sup>. O inquiridor também interrogou os jurados sobre outros senhores eclesiásticos, como as sés, as igrejas paroquiais<sup>63</sup> e os mosteiros<sup>64</sup>. Por exemplo, no que toca ao património da sé viseense, é curioso verificar que apenas o casal na aldeia de Rocas fosse objeto de questões<sup>65</sup>.

Quanto ao grupo da nobreza, o proprietário mais visado foi o de D. Pedro Afonso Ribeiro. Aliás, os Ribeiro são, quanto aos fidalgos, os que detêm o património mais vasto, distribuído, ainda, entre D. Rodrigo Afonso Ribeiro e D. Afonso Peres Ribeiro, respetivamente irmão e pai daquele<sup>66</sup>. Servindo de bom exemplo para o que aconteceu a todos os bens da nobreza, também as propriedades desta linhagem foram um alvo preferencial de questões. Isso verificou-se, entre outros exemplos, no caso da honra que detinham D. Pedro Afonso Ribeiro e D. Afonso Pais em Dornelas<sup>67</sup> (c. Sever

<sup>61</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 12, 14, 25, 27, 32, 33, 38, 41-42, 52, 53-54, 54-55, 55-56, 64, 75.

<sup>62</sup> Subsistem outros episódios deste tipo: P.M.H. Inq. 1284, pp. 18, 33, 34, 36, 41, 45.

<sup>63</sup> Sobretudo os patrimónios das igrejas de São Martinho de Pessegueiro e de Santa Maria de Macieira. Nas respostas sobre as formas de aquisição, a segunda, cujos direitos de padroado pertencem a “*clérigos e de seu linagem*”, tanto herdou bens de fidalgos como comprou outros tantos. Por outro lado, a igreja de São Martinho de Pessegueiro, que tem como padroeiros “*herdeyros e (...) lavradores*” era proprietária de 2 casais e 1 herdamento. Um desses casais havia sido erguido sobre parcelas de uma anterior herdade de montaria foreira do rei, o que levantou questões. Chamado a depor, João Anes, o pároco da igreja, garantiu ao inquiridor que cumpriam com os serviços devidos ao rei.

<sup>64</sup> Estas instituições possuíam um património vasto, por vezes disperso, e são um bom exemplo da necessidade que o rei deveria ter tido em, recorrentemente, acompanhar a evolução dos seus patrimónios. O mosteiro de São Martinho de Cucujães, o principal proprietário do grupo monástico, foi o principal alvo de questões. Detinha todo o seu património no julgado de Cambra e as testemunhas conseguiram apurar, praticamente, toda a origem dos seus bens, sendo possível verificar que, na generalidade, o património deste mosteiro foi obtido a partir de doações feitas por fidalgos. O inquiridor também questionou frequentemente sobre os patrimónios dos mosteiros de Pedroso, São Salvador de Grijó e Refóios de Basto, proprietários não tão opulentos no território em estudo. Regra geral, perguntou principalmente sobre as formas de obtenção das propriedades, tendo as testemunhas remetido para legados dos nobres a estas instituições.

<sup>65</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 49.

<sup>66</sup> Sobre esta linhagem e indivíduos, consulte-se José Augusto de Sottomayor-Pizarro (1999, II: pp. 86-98).

<sup>67</sup> Para além desta honra, os mesmos nobres possuem outras, também em conjunto, nomeadamente em Baçar, Janardo e Felgueira (c. Vale de Cambra). Aquelas foram, igualmente, alvo de questões por Estêvão Lourenço, que em parte pretendia obter informações sobre o passado destas honras e as alienações associadas. Ver: P.M.H. Inq. 1284, p. 38 e 39-40.



Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

do Vouga). De todas as honras inquiridas esta foi a única sobre a qual se questionou a sua extensão<sup>68</sup>. Interrogou-se sobre o meio de aquisição, revelando-se que a honra havia pertencido a D. Gonçalo Viegas, e sobre os direitos do monarca, os jurados afirmaram que o rei não retirava dali réditos, porque eram colocados juiz e chegador, oficiais destes senhores<sup>69</sup>. Esta honra seria objeto do inquérito de 1288, tendo o rei sentenciado que fosse devassada, isto é, que os nobres perdessem ali as imunidades e que passassem a consentir nas suas propriedades a entrada do mordomo do rei, para que fossem cobrados os foros e direitos do monarca<sup>70</sup>.

Igualmente, verificamos um número elevado de testemunhas no inquérito acerca do couto em Esteves<sup>71</sup> e o couto em “Zapeiros” que pertenciam, em 1284, a D. Estevainha Rodrigues, João Fernandes Pacheco, Lourenço Fernandes Barbudo e João Gonçalves Barbudo. Foram convocadas 7 testemunhas “locais”, às quais se acrescentaram as de freguesia<sup>72</sup>, que enunciaram, a saber:

*«Item das aldeyas Paaçoo, e de Cedarim, de Couto de Stevaym, e de Sapeyras, e de San Fiiz de Legoo, e da aldeya de Cativas de freguesia de Sam Miguel de Ribeyra de termho de Sever. Estas son as testemuyas juradas (...) os quaes disseron que o dicto couto de Stevaym e de Zapeyros com seus termhos e com sas aldeyas eram de Joham Fernandiz Pacheco, e de Joham Gonçalviz Barvudo, e de dona Stevaynha Rodriguiz, e de Lourenço Fernandiz Barvudo e dos outros couteyros»<sup>73</sup>.*

Ainda admitiram não saber se o monarca detinha ali algum foro ou direito, tampouco sabiam se os seus proprietários possuíam uma carta de doação e “*ouvirom senpre chamar os dictos logares por couto e que assy usarom*”<sup>74</sup>. No entanto, no

<sup>68</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 66: “*ouvirom senpre dizer que essa onrra jaz antr’o juigado de Feyra e de Caanbra e de Figueyredo e de Sever e de todas est marcada e partida per marcos e per divisões*”.

<sup>69</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 66.

<sup>70</sup> P.M.H. Inq. 1288-90, p. 384-385.

<sup>71</sup> Actualmente, o lugar denomina-se Couto de Esteves (c. Sever do Vouga), mas, à época, existia claramente uma divisão assumida entre a propriedade (“couto”) e o nome do lugar, “Esteves”. Isso pode ser desde logo observável no toponímico de uma das testemunhas deste lugar, Pero Martins de Esteves. Ver: P.M.H. Inq. 1284, p. 54, Cf. P.M.H. Inq. 1258, p. 916: “*De Stevai*”, ou seja, “Acerca de Esteves”.

<sup>72</sup> Este foi um dos casos que mais testemunhas envolveu, apenas ultrapassado pelo número registado em Cela (c. Arouca), nesse segundo caso, por razão da ermida e dos direitos de padroado sobre aquela. De uma forma geral, foram convocadas entre 2 a 3 testemunhas por aldeia ou um conjunto de aldeias.

<sup>73</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 54-55.

<sup>74</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 55

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

inquérito de 1288, sobre as mesmas aldeias, apuraram-se coisas distintas. Dois daqueles proprietários tornam a ser mencionados, João Fernandes Pacheco e João Gonçalves Barbudo, mas desta vez como senhores dos coutos de Sanfins e Irijó, respectivamente<sup>75</sup>. Torna-se assim perceptível alguma confusão, sobressaindo possivelmente alguma dificuldade das testemunhas em compreenderem a situação administrativa daqueles lugares. Para além de questionar sobre estas propriedades privilegiadas, foram ainda apuradas as transmissões de casais e herdades de diversos outros nobres, como Fernando Afonso de Cambra, D. Aldonça Anes da Maia, D. Maria Mendes da Silva e outros<sup>76</sup>. Saliente-se que foram identificadas as transmissões da maior parte dos bens, tendo eles geralmente sido herdados<sup>77</sup> havendo menções a avoengas (herança que vem dos avós), testamentos e compras<sup>78</sup>.

### **1.2.2. Os depoimentos relativamente aos direitos, rendas e serviços devidos ao monarca**

Dentro deste grupo de depoimentos, alguns discursos são particularmente interessantes, demonstrando uma preocupação em defender os direitos e foros régios. Em alguns, indicam-se formas de o rei aumentar os réditos a partir de direitos que já possui e, de igual modo, as testemunhas revelam estarem ao corrente das usurpações de direitos e de foros régios<sup>79</sup>. Esta “defesa” empenhada dos direitos e foros do monarca foi registada sobretudo no julgado de Fermedo, onde predominava então a propriedade reguenga e onde os jurados selecionados eram, maioritariamente, foreiros.

Em Trás-do-Rio (c. Arouca) os jurados denunciam a existência de vinhas<sup>80</sup> cedidas a foreiros sem ordem régia e sem o devido apregoamento<sup>81</sup> e, em Tanhel (c.

<sup>75</sup> P.M.H. Inq. 1288-90, p. 382.

<sup>76</sup> João Fernandes Pacheco, Lourenço Fernandes Rego, Pero Anes de Gatão, Rodrigo Afonso de Gatão, D. Fruilhe Fernandes Cheira de Riba de Vizela, Afonso Pais, Estêvão Peres de Lavandeira, Rodrigo Afonso de Arangão, Martim Anes de Arangão, Martim Esteves de Avelar, Martim Anes Brandão, Lourenço Anes Garça, Fernando Peres Garça: P.M.H. Inq. 1284, pp. 23, 25-26, 29, 30-31, 33, 35, 39, 45, 46, 61-63, 65, 74, 38, 81-82, 87-88.

<sup>77</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 11, 13, 19, 24, 27, 31, 33, 35, 36, 38, 39-40, 40, 41, 42.

<sup>78</sup> P.M.H. Inq. 1284, menções a compras: p. 14, 37, 56-58 e 60; avoenga: p. 14, 35, 39; outras heranças não específicas: p. 32, 55-56; testamento: p. 28.

<sup>79</sup> P.M.H. Inq. 1284, pp. 14, 18, 19, 24, 26, 27, 30, 31, 34, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 77, 78, 83, 84, 85, 86.

<sup>80</sup> Além das vinhas de Trás-do-Rio foram indicadas outras que se situavam em “Conchouso” e em “Campo”.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

Arouca), por sua vez, dizia-se que o juiz, além de ceder vinhas sem confirmação régia, também as entregara a menor foro daquele que era previsto pela exploração daquele terreno, lesando os réditos do monarca<sup>82</sup>. Igualmente, na aldeia de Cedofeita (c. Santa Maria da Feira), os jurados alertaram para duas situações que lesavam o monarca: a primeira decorreu de uma troca de terrenos feita entre o rei e o mosteiro de Canedo, tendo o segundo beneficiado com a permuta<sup>83</sup>; em segundo lugar, verifica-se que uns reguengos não estavam devidamente demarcados, lesando, conseqüentemente, os réditos do monarca<sup>84</sup>.

Com o mesmo espírito, mas agora em Sever, as testemunhas advertiam o rei para duas situações. Por um lado, havia canais que não estavam a contribuir para as finanças do reino e, por outro lado, outros canais que bloqueavam a passagem da água no Vouga, impedindo os locais de pescarem maior quantidade de peixe. Afigura-se pertinente ver a retórica empregue, porque os jurados, também interessados numa resolução, colocam o problema do lado do monarca:

*«Item disseron todalas testemuyas que El Rey perde muytos dos seus dereytos de rio de Vouga pelos canaes que ser[r]am o rio (...) e nom correm os savaes nen'as lanpreas (...). E disseron se o rio fosse aberto per hu a augua est mais grossa per quanto podesse ir hũa barca que matariam mais pescado ende El Rey o terço e as premedivas (...). Item disseron que ha y muytos logares que teem canaaes en Vouga e nom dam ende a el Rey nada»<sup>85</sup>.*

No julgado de Cambra deu-se um intenso debate aquando do reconhecimento dos foros, direitos e serviços devidos ao rei. Os jurados entraram em discórdia quando chegou o momento de referir uma das contribuições, a “vida”, que era prestada ao mordomo. A questão era debatida em Cabril (c. Vale de Cambra) e algumas testemunhas defendiam que se devia prestar essa contribuição três vezes no ano, mas

<sup>81</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 4.

<sup>82</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 7. As testemunhas alegam que num terreno que é de “quarta” o juiz apenas cobrava a “sexta” e a “oitava”.

<sup>83</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 12: “E disserom que El Rey trage outro cortinhal a par dela per razom de canba<m> que e maa e muy peor ca aquela que trage Canedo. (...) disserom que Canedo leva de mais as dereituras todas da carne sem El Rey e luytosa e poboaçom”.

<sup>84</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 13: “Item disserom que El Rey ha y outros tres casaes per meyo com Eygrejoo y nom he o herdamento partido e tragesse todo aa teeiga e disserom que seeria prol d'el Rey de se partir o seu herdamento d'el Rey do dos moensteiros e averia el Rey na sa meyadade muy boos dous casaes”

<sup>85</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 66-67.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

outros afirmavam deveria ser 12 vezes no ano. Na origem estaria uma decisão tomada há cerca de 35 anos por um antigo juiz de Cambra, Egas *Buhiom*. Ao contrário do que era costume no lugar, esse oficial impôs que aquela contribuição fosse dada apenas 3 vezes por ano e não as anteriores 12 vezes<sup>86</sup>. Esta decisão, embora beneficiasse os foreiros, não correspondia ao costume, e então, a verdade seria reposta neste inquérito.

## Conclusão

Concluindo brevemente, destacamos a importância de se atentar detalhadamente nas testemunhas nas diferentes Inquirições Gerais, nem sempre objeto de estudo. Esta temática revela ser um campo por explorar, apesar da sua centralidade e importância. Não só para a história das Inquirições, como também para o entendimento da sociedade de então, tal como demonstrou Luís Krus. Foi nossa intenção aproximar-nos de uma interpretação dos depoimentos e problematizar a questão da nomeação dos jurados. As testemunhas contaram uma história que, por intermédio do registo do inquérito, se tornou oficial e um importante elemento jurídico para as decisões dos monarcas do século XIII. Tomemos como exemplo o facto de D. Dinis legitimar as suas decisões nas sentenças em 1290, baseando-se nos depoimentos recolhidos em 1288, sendo que, em questão, estavam privilégios imemoriais, mesmo geracionais, de uma camada alta da sociedade senhorial.

Resumidamente, empreendemos duas tarefas: perceber os critérios de nomeação e analisar os depoimentos desses homens. Em relação ao primeiro aspeto, embora existam ligeiras diferenças entre Inquirições, verificamos uma constante nomeação de jurados entre membros do oficialato régio, sobretudo os juízes, assim como homens velhos e “homens bons”. Noutro sentido, entramos em alguns discursos e comparámo-los ao longo do tempo, tornando-se possível evidenciar uma continuidade geral nas mais diversas histórias. Acreditamos que as diferenças que verificamos estejam ligadas à natureza destes inquéritos, mais do que representarem diferentes “verdades” da parte dos jurados.

Com efeito, em 1258 a comissão teve de inquirir um território mais vasto e recorreu, para cada um dos espaços, a um número menor de testemunhas. Por sua vez, a

---

<sup>86</sup> P.M.H. Inq. 1284, p. 36-37.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

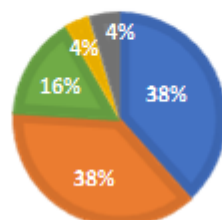
maior especificidade e, se quisermos, maior controlo, da parte de um inquiridor e tabelião experimentados no ofício resultou, em 1284, numa maior recolha de informações. A principal diferença entre estes inquéritos reside no território que tinham de inquirir, pois o conteúdo do questionário pouco varia, muito embora em 1284 tivessem sido recolhidas informações mais detalhadas. Por último, o inquérito de 1288 foi, indubitavelmente, o mais direto dos três, tendo o objetivo exclusivo de verificar a existência e legalidade das propriedades imunes, sobretudo honras e coutos. Por isso, a comparação dos conteúdos deste último inquérito com os anteriores demonstra esta mesma ideia – a de que foi feito com outros olhos, ou melhor, com uma intenção de diagnosticar a distribuição da propriedade e de outros direitos.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

### Anexos<sup>87</sup>

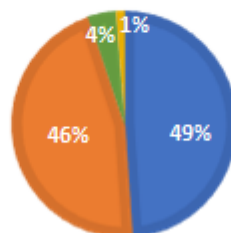
**GRAFICO 1- PRINCIPAIS JUSTIFICAÇÕES NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS**

■ Ouvir ■ Saber ■ Ver ■ Duvidar ■ Outros



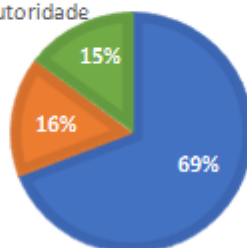
**GRÁFICO 2- PRINCIPAIS ASSUNTOS NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS**

■ Propriedade ■ Foros, Direitos ou Serviços ■ Jurisdições ■ Outros



**GRÁFICO 3- PRINCIPAIS ARGUMENTOS NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS**

■ Argumento de apelo à ignorância ■ Argumento baseado numa inquirição  
■ Argumento de apelo à autoridade



<sup>87</sup> Os três gráficos têm como fonte exclusiva as inquirições de 1284: P.M.H. Inq. 1284.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 nº 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

### **Bibliografia:**

#### **Fontes:**

*Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vsque Ad Qvintvmdecimvm Ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis Edita. Inquisitiones*, Vol. I, Parte II, Fasc. VII. Lisboa: Academia das Ciências, 1936. (P.M.H. Inq. 1258).

*Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vsque Ad Qvintvmdecimvm Ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis Edita. Nova Série. Volume III – Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis. 1284* (Introdução, leitura e índices por José Augusto de Sottomayor-Pizarro). Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2007. (P.M.H. Inq. 1284).

*Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vsque Ad Qvintvmdecimvm Ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis Edita. Nova Série. Volume IV/1– Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291* (Editado por José Augusto de Sottomayor-Pizarro). Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2012. (P.M.H. Inq. 1288-1290).

*Portvgaliae Monvmenta Historica. A Saecvlo Octavo Post Christvm Vsque Ad Qvintvmdecimvm Ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis Edita. Nova Série. Volume IV/2 – Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291* (Editado por José Augusto de Sottomayor-Pizarro). Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2015. (P.M.H. Inq. 1288-1290).

#### **Estudos:**

ANDRADE, Amélia Aguiar; FONTES, João Luís Fontes (Eds.) (2015), *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus*, Lisboa, IEM – Instituto de Estudos Medievais.

ANDRADE, Amélia Aguiar (2015), “Luís Krus e as inquirições régias medievais: percurso através de uma reflexão inovadora” in *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus*, Lisboa, IEM – Instituto de Estudos Medievais, pp. 13-25.

BASTOS, Maria Rosário (2006), *O baixo Vouga em tempos medievos do preâmbulo da Monarquia aos finais do reinado de D. Dinis*, Tese de Doutoramento em Ciências Humanas e Sociais na especialidade de História apresentada à Universidade Aberta,

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

Lisboa, Universidade Aberta. [consulta em: 21/05/2019] Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/781>.

BASTOS, Maria Rosário; DIAS, J. M. Alveirinho (2002), “Uma Representação do Litoral Português: o Baixo Vouga (Séculos IX-XIV)” in *O Litoral em Perspectiva Histórica (Séc. XVI a XVIII)*, Porto, Instituto de História Moderna, pp. 111-126.

BRANCO, Maria João Violante (2006), “Memory and truth: the strange case of the witness enquiries of 1216 in Braga-Toledo dispute”, *Historical Research*, vol. 79, n° 203, pp. 1-20.

CAMPOS, Amélia Álvaro de (2007), “Aspectos da presença eclesiástica em Terras de Seia na Idade Média. (Inquirições Gerais de 1258)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, N°7, pp. 21-67.

FARELO, Mário (2006), “O direito de padroado na Lisboa medieval”, *Promontoria*. N°4, ano 4, pp. 267-289.

FERREIRA, Delfim Bismark (2008), *A Terra do Vouga nos séculos IX a XIV. Território e Nobreza*, Aveiro, ADERAV.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de (2000), “A idade dos homens do poder: novos e velhos na burocracia de D. Afonso V (1439-1460)”, *Biblos*, vol. LXXVI, pp. 99-117.

GONÇALVES, Iria (2012), *Por terras de Entre Douro e Minho com as Inquirições de Afonso III*, Citcem: Centro de Investigação Transdisciplinar, Porto, Edições Afrontamento.

HOMEM, Luís Carvalho (1996), “A dinâmica dionisina” in A.H. de Oliveira Marques; Joel Serrão (Dir.), *Nova História de Portugal. III vol., Portugal em definição de fronteiras (1096-1325) - do condado portucalense à crise do século XIV*, Lisboa, Editorial Presença, pp. 144-163.

KRUS, Luís (1981), “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III” in *Estudos Medievais*, n°1, Porto, Centro de Estudos Humanísticos Secretaria de Estado da Cultura, pp. 59-79.

KRUS, Luís (1985), “Inquirições” in José Costa Pereira (coord.), *Dicionário Ilustrado da História de Portugal. 1º vol.*, Lisboa, Alfa, pp. 343-344.



Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

KRUS, Luís (1989), *D. Dinis e a herança dos Sousas: o inquérito régio de 1287*, Lisboa, Prova complementar de doutoramento a apresentar na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

MARQUES, A.H. de Oliveira (1963-71a), “Foreiro” in Joel Serrão (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*. II vol., E-M, Lisboa, Iniciativas Editoriais, pp. 281.

MARQUES, A.H. de Oliveira (1963-71b), “Inquirições” in Joel Serrão (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*. II vol., E-M, Lisboa, Iniciativas Editoriais, pp. 552-554

MARQUES, Daniel Filipe da Costa (2018), “Conflito e Violência nas Inquirições Gerais de 1284” in *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2017*, 3° vol., pp. 8-51. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/16243.pdf>

MATTOSO, José (2000a), *Identificação de um País*. 2° vol., *Oposição*, Obras completas, Lisboa, Circulo de Leitores.

MATTOSO, José (2000b), *Identificação de um País*. 3° vol., *Composição*, Obras completas, Lisboa, Círculo de Leitores.

MATTOSO, José; ANDRADE, Amélia; KRUS, Luís (1986), *PAÇOS DE FERREIRA na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias* in *Paços de Ferreira. Estudos Monográficos*. 1° vol., Paços de Ferreira, Câmara Municipal de Paços de Ferreira, pp. 173-243.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia (1989), *O castelo e a Feira*. 1° vol., Imprensa Universitária n° 74, Lisboa, Editorial Estampa.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga (1982), “As inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza- o julgado de Aguiar de Sousa” in *Revista de História Económica e Social*, n° 9, Lisboa, Sá da Costa, pp. 17-74.

OLIVEIRA, Luís Filipe (2016), “A Guerra e os Freires nas Inquirições régias do século XIII” in Carlos de Ayala Martínez (ed.), *Orígenes y desarrollo de la guerra santa en la Península Ibérica*, Madrid, Casa de Velásquez, 2016, pp. 187-205.

OLIVEIRA, P.e. Miguel A. de (1936), “Inquirições de D. Afonso II na Terra de Santa Maria” in *Arquivo do Distrito de Aveiro*. II vol., Aveiro, pp. 71-74.

RIBEIRO, João Pedro (1814-1815), *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros Reinados de Portugal colligidas pelos discípulos da Aula de Diplomatica* (...), Lisboa, Imprensa Régia.

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n.º 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

SARAIVA, Liliana (2015), *Património e Proprietários no Julgado de Penafiel de Sousa, no século XIII, segundo as Inquirições Régias*, Tese de Mestrado realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

SISTELO, Vasco de Andrade (2010), *A Nobreza e o Processo de Senhorialização do Vale do Neiva (Séculos XIII a XIV)*, Dissertação de mestrado em Estudos Medievais, Porto, Faculdade de Letras.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (1990), “A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”, *Separata de IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas*, Braga.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (1999), *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família-Universidade Moderna.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2000), “A Nobreza Medieval Amarantina, segundo as Inquirições Gerais dos Seculos XIII e XIV” in *Amarante. Congresso Histórico 98. Actas*. I vol., Tomo II, *História Política, Sociedade e Economia*, Amarante, Camara Municipal de Amarante, pp. 607-620.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2007), P.M.H. Inq. 1284.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2012), *D. Dinis*, 2ª ed., Lisboa, Temas e Debates.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2012-2015), P.M.H. Inq. 1288-1290.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2013a), “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos” in *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*. XII vol., pp. 275-292.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2013b), “A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres no Entre Minho e Ave” in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro (Arcos de Valdevez, 2-4 de Dezembro de 2011)*. Actas, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, pp. 86-108.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2015a), “Inquirições na terra de Felgueiras (Sécs. XIII-XIV): espaço e senhores” in Pedro Vilas Boas Tavares (coord.),

Daniel Filipe da Costa Marques - *Os relatos de outrora: as testemunhas e seus depoimentos nas Inquirições Gerais do séc. XIII no entre Douro e Vouga* - História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 9 n° 2. 2019. 129-155. DOI: 10.21747/0871164X/hist9\_2a7

*Felgueiras: 500 anos de concelho: dados e perspectivas*. 1º vol., Felgueiras, Câmara Municipal de Felgueiras, pp. 27-35.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2015b), “A Póvoa de Varzim no Julgado de Faria (Século XIII)”, *Póvoa de Varzim- Boletim Cultural*, vol. 47, pp. 21-35.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2017), “A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres (2.<sup>a</sup> parte). Douro Litoral, Trás-os-Montes/Alto Douro e Beiras” in *4.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (27 a 29 de Novembro de 2014)*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, pp. 54-77.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de; ROSAS, Lúcia Maria Cardoso (2009), “Território, Senhores e Património” in Jorge Fernandes Alves (coord.), *Monografia de Marco de Canaveses*. Marco de Canaveses, Camara Municipal de Marco de Canaveses, pp. 81-116.

SOUSA, Armindo de (1998), “Condicionamentos básicos” in José Mattoso (Dir.), *História de Portugal*. 2º vol., *A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 313-389.

SOUSA, Joana Catarina Pereira da Silva (2008), *A Nobreza e o Processo de Senhorialização nas Terras de Basto (Séculos XIII e XIV)*, Dissertação de mestrado em História Medieval e do Renascimento, Porto, Faculdade de Letras.

VENTURA, Leontina (2009), *D. Afonso III*, Lisboa, Temas e Debates.